



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração, da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Declaração de ter sido aprovado por despachos ministerial e do Sub-Secretário de Estado das Finanças o novo quadro do pessoal contratado e assalariado, com carácter permanente, dos serviços da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 28:469 — Permite que transitóriamente o conselho de administração e o conselho fiscal do Banco de Portugal deliberem válidamente desde que às reuniões dêssem dois conselhos assista a maioria dos respectivos vogais em exercício, e igualmente possa também deliberar o conselho geral desde que essas duas maiorias assistam às suas reuniões.

Decreto-lei n.º 28:470 — Substitue o artigo 67.º do decreto-lei n.º 22:728 na parte referente ao provimento dos lugares de segundo conservador dos Palácios Nacionais.

Portaria n.º 8:929 — Extingue o posto fiscal de coluna volante da Covilhã, da secção fiscal de Penamacor, da 1.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 28:471 — Altera algumas disposições do decreto-lei n.º 23:836, que extingue as actuais brigadas de artilheiros, mecânicos e marinheiros, sendo os seus efectivos incorporados numa única unidade, denominada corpo de marinheiros da armada, com sede no Alfeite e na dependência directa do Comando Geral da Armada, e cria as Escolas de Aplicação de Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Peru notificado à Comissão Internacional de Navegação Aérea a sua adesão aos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, de 30 de Junho de 1923, de 15 de Junho de 1929 e de 11 de Dezembro de 1929, relativos a emendas à Convenção reguladora de navegação aérea, de 13 de Outubro de 1919.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 28:472 — Determina que os valores existentes no Fundo de garantia e amortização, criado em Angola pelo artigo 10.º do decreto n.º 16:430, possam estar representados em quaisquer títulos da dívida pública portuguesa.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 28:473 — Regula o funcionamento do Conselho Superior da Indústria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Declara-se, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 25 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despachos de 21 de Dezembro de 1937, respectivamente de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e S. Ex.ª o Sub-Secretário do Estado das Finanças, foi aprovado o novo quadro do pessoal contratado e assalariado, com carácter permanente, dos serviços da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, a seguir indicado :

Secretaria

	Mensal
1 secretário	1.200\$00
1 tesoureiro	900\$00
1 dactilógrafa	450\$00
1 contínuo	500\$00

Conservação de propriedades

1 olheiro (por dia)	15\$50
-------------------------------	--------

Serviço social de patronato

	Mensal
1 director dos serviços de patronato	1.000\$00
1 inspector do pessoal de patronato	1.000\$00
1 assistente judiciária feminina	1.000\$00
1 chefe de agentes de vigilância	800\$00
1 encarregado do ficheiro	900\$00
6 agentes de vigilância masculina, a 700\$	4.200\$00
5 agentes de vigilância feminina, a 600\$	3.000\$00
2 auxiliares de secretaria, a 550\$	1.100\$00
1 mestre de sapateiro	800\$00
1 mestre de alfaiate	1.000\$00
1 mestre de relojoeiro-ourives	800\$00
2 guardas, a 600\$	1.200\$00

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, 12 de Fevereiro de 1938.— O Director Geral, *José Cabral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 28:469

O vice-governador, exercendo as funções de governador do Banco de Portugal, comunicou ao Governo que, por virtude de impedimento, por doença, de um vogal do conselho fiscal daquele Banco, se encontra reduzido a quatro o número de vogais do mesmo conselho, e que

por isso nem este conselho nem o conselho geral podem deliberar ou reunir, nos termos dos respectivos estatutos.

Considerando que a defesa do interesse público exige que o Governo tome imediatas providências que resolvessem a apontada e anormal situação;

Considerando que o Governo tem em estudo um projecto de contrato com o Banco de Portugal, o qual, uma vez aprovado pelas duas partes, importará a remodelação dos estatutos do Banco, designadamente quanto à constituição, funcionamento e atribuições dos seus corpos gerentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até que a competente assembleia geral do Banco de Portugal e o Governo se pronunciem definitivamente sobre o assunto fica suspensa a execução das disposições dos artigos 59.º e seu § único, 62.º, 71.º, 75.º e 80.º dos estatutos do mesmo Banco, mas quanto às dos três últimos citados artigos só na parte em que exigem a presença de oito vogais do conselho de administração e de cinco do conselho fiscal para o funcionamento respectivamente daquele e deste conselho e para o do conselho geral, podendo entretanto os referidos conselhos deliberar validamente desde que às reuniões de cada um dos dois primeiros assista a maioria dos respectivos vogais na ocasião em exercício, e essas duas maiorias assistam às reuniões do conselho geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:470

Atendendo a que, através do decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933, artigo 67.º, conforme se explica no seu relatório, se quis confiar a direcção dos Palácios Nacionais a indivíduos com formação e cultura especial, para bem presidir ao seu arranjo artístico e investigar a sua história; e

Atendendo a que a experiência do concurso realizado já na sua vigência mostrou a necessidade de, para se conseguir esse objectivo, se permitir que a elles concorram também quem tiver outras habilitações ou provada especialização histórico-artística;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 67.º do decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933, é substituído pelo seguinte:

Os lugares de segundo conservador dos Palácios Nacionais serão providos, mediante concurso documental, em indivíduos habilitados com a licenciatura em ciências históricas por qualquer das Faculdades de Letras ou o curso das Escolas de Belas Artes de Lisboa ou Porto e ainda entre os conser-

vadores adjuntos ou tirocinantes dos museus nacionais, habilitados com curso superior e com boa informação de serviço ou de tirocínio, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:929

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal de coluna volante da Covilhã, da secção fiscal de Penamacor, da 1.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 16 de Fevereiro de 1938. — Pelo Ministro das Finanças, Adriano Pais da Silva Vaz Serra, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 28:471

Tendo-se reconhecido a conveniência de alterar algumas disposições do decreto-lei n.º 23:836, de 10 de Maio de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Escola Radiotelegráfica e de Comunicações, que funcionava anexa à Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, passando a respectiva instrução a ser ministrada na Escola de Mecânicos.

Art. 2.º É extinto o conselho de comandantes das Escolas de Aplicação de Marinha, passando as suas atribuições para o conselho de comandantes das escolas previsto no artigo 35.º do decreto n.º 26:148, de 14 de Dezembro de 1935, alterado pelo decreto n.º 27:876, de 20 de Julho de 1937.

Art. 3.º Os períodos de embarque e de navegação, a que se refere o artigo 25.º do decreto-lei n.º 23:836, serão fixados anualmente pelo Ministro, tendo em atenção os navios disponíveis e outras circunstâncias do serviço.

Art. 4.º A administração das Escolas de Aplicação de Marinha, quando não seja feita por conselho administrativo próprio, ficará a cargo dos conselhos administrativos das unidades ou estabelecimentos em que funcionem.

Art. 5.º Ficam por este decreto alterados os artigos 11.º, 20.º, 25.º e 26.º e revogados os artigos 21.º,